



Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Segurança Social e Trabalho
Deputado José Manuel Canavarro

SUA REFERÊNCIA
42/10.ª CSST/2015

SUA COMUNICAÇÃO DE
05-03-2015

NOSSA REFERÊNCIA
Nº: 3840
ENT.: 3306
PROC. Nº:

DATA
16/07/2015

ASSUNTO: Pedido de informação sobre a Petição n.º 467/XII/4.ª, iniciativa de António Manuel Matias Bizarro "Solicita, para efeitos de aposentação, que os portadores de doenças raras e degenerativas, progressivas e sem cura possam vir a beneficiar das condições previstas na Lei n.º 90/2009, de 31 de agosto".

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar, para os devidos efeitos, cópia do ofício n.º 7276, datado de 16 de julho, oriundo do Gabinete do Senhor Ministro da Saúde, sobre o assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende

Ofício N.º 7276
Data: 16-07-2015



MINISTÉRIO DA SAÚDE



Gabinete do Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade

Entidade Nº 3306

Data 16 / 07 / 2015

Exma. Senhora
Dra. Marina Resende
Chefe do Gabinete da
Senhora Secretária Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade
Palácio de S. Bento-Assembleia da
República
1249-068 Lisboa

Sua referência
Nº 1097
Ent. 998

Sua comunicação
06.03.2015

Nossa referência
Ent.- 3222/2015
Proc. 107/15

ASSUNTO: Pedido de informação sobre a Petição nº 467/XII/4ª, iniciativa de António Manuel Matias Bizarro "Solicita para efeitos de aposentação que os portadores de doenças raras e degenerativas, progressivas e sem cura possam vir a beneficiar das condições previstas na Lei nº 90/2009, de 31 de agosto"

Encarrega-me o Senhor Ministro da Saúde, em resposta ao ofício de V.Exa. sobre o assunto em epígrafe, de transcrever a informação que nos foi dada pela Direção Geral da Saúde:

1. "Tem sido parecer desta Direção Geral da Saúde que, uma listagem de doenças crónicas, como a prevista na Lei nº 90/2009 de 31 de agosto de 2009, nunca poderá ser completamente exaustiva e poderá acabar por ferir o princípio da equidade no acesso aos cuidados de saúde, ao excluir determinadas doenças crónicas tão incapacitantes ou mais do que outras que constariam da lista. Consideramos, assim, que o enfoque não deve ser na doença crónica, mas sim na perda de funcionalidade que tal condição origina no doente.
2. O Despacho nº 10218/2014 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, publicado em Diário da República, 2ª série, nº 152 de 8 de agosto de 2014, aprovou a implementação experimental da Tabela Nacional de Funcionalidade.
3. Findo o período experimental e avaliado todo o processo de implementação da Tabela Nacional de Funcionalidade, a mesma poderá ser aplicada a doentes



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA SAÚDE



crónicos, como forma de avaliação da sua capacidade de participação na sociedade”.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete

(Luís Vitório)